



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**Lei nº 755/2022**

*Em, 05 de dezembro de 2022.*

Autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2023 até o valor de R\$ 22.360.360,00 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta mil e trezentos e sessenta reais), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964.

**Art. 2º.** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a outras despesas até o montante de R\$ 22.360.360,00 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta mil e trezentos e sessenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964.

**Parágrafo Único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

- IV – “44” – Investimentos;  
V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º.** O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;  
II – no programa a órgãos diferentes;  
III – a órgãos e programas diferentes.

**Parágrafo Único.** O decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Francisco Eudes Vieira de Araujo*

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO  
**Prefeito Constitucional**